



CAMARA MUNICIPAL DE VITORINO

Estado do Paraná

CNPJ 77.778.645/0001-84

CONTRATO Nº. 02/2015

Dispensa Nº.02/2015

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Vitorino, pessoa jurídica de direito Público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob nº. 77.778.645/0001-84, com sede e foro à Rua Barão de Capanema, 273, em Vitorino, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **JULIO CESAR CHINI**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 738.584.809-59 e RG. Nº. 4.914.759-7 SSP/PR, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **RECK CORRETORA DE SEGUROS LTDA** situada à RUA D. PEDRO II, - Centro, na cidade de SÃO LOURENÇO D'OESTE, inscrita no CNPJ sob nº 82.876.350/0001-80, neste ato representada por seus sócios administradores, Sr. ERNESTO JOÃO RECK, Sra. MARISA SALETE CASANOVA RECK e Sr. JOCEANDRO BARBOSA DE ARAUJO, inscritos no CPFs/MF sob nº. 476.930.459-53; 690.312.409-82 e 015.445.709-4 e Portadores das Carteiras de Identidade nº 12/R-1.238.870 SSP/SC; nº 13/R-1.656.740 SSP/SC e nº 12/C-3.408.745 SSP/SC, respectivamente, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento particular de **CONTRATAÇÃO DE APÓLICE DE SEGURO TOTAL ANUAL DO VEÍCULO PRISMA LTZ 1.4 ECON. FLEX, PLACA AXK 0834, ANO 2013, DE PROPRIEDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, as partes supra qualificadas, convencionam e contratam, de acordo com o processo de **Dispensa nº02/2015**, pelo disposto na Lei nº. 8.666/93, nos termos das Cláusulas e condições estabelecidas, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE APÓLICE DE SEGURO TOTAL ANUAL DO VEÍCULO PRISMA LTZ 1.4 ECON. FLEX, PLACA AXK 0834, ANO 2013, DE PROPRIEDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de **Dispensa Nº.02/2015** e proposta do contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Contratação

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da **CONTRATADA**: atos convocatórios, edital de licitação, especificação e ou memoriais, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira.

Parágrafo Único

A assinatura do presente contrato indica que a **CONTRATADA** possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Vigência

A vigência do presente contrato será do dia 03 de junho de 2015 até o dia 02 de junho de 2016.

CLÁUSULA QUARTA - Do Pagamento e Dotação Orçamentária

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital da **Dispensa Nº.02/2015**, o pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, à **CONTRATADA** através da apresentação de boleto bancário, até o 5º dia útil do mês subsequente aos serviços prestados.

O pagamento será suportado pela dotação orçamentária:

01.01.01.01.031.0001.100000.01.07.3.3.90.39.69.03 – Seguros de demais veículos públicos.

Parágrafo Primeiro:

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – Do Valor

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 1.332,55 (mil trezentos e trinta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), pela **CONTRATAÇÃO DE APÓLISE DE SEGURO TOTAL ANUAL DO VEICULO GOL PLAVA AKE 7651, PERTENCENTE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**.

CLÁUSULA SEXTA – Da Execução dos Serviços

Obriga-se a **CONTRATADA** a iniciar os serviços a partir da homologação do processo de dispensa. Na execução dos serviços, caso seja detectado que os serviços não atendem às especificações do objeto



CAMARA MUNICIPAL DE VITORINO

Estado do Paraná

CNPJ 77.778.645/0001-84

licitado e proposto, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, e poderá substituir por outro serviço que atenda as suas necessidades, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SETIMA – Da Regularidade Fiscal

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo de dispensa.

Parágrafo Primeiro

Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.

Parágrafo Segundo

Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line.

CLÁUSULA OITAVA – Da Garantia

A CONTRATADA garantirá ao CONTRATANTE a execução total dos serviços durante todo o prazo contratual, na forma a seguir especificada: **CONTRATAÇÃO DE APÓLICE DE SEGURO TOTAL ANUAL DO VEÍCULO PRISMA LTZ 1.4 ECON. FLEX, PLACA AXK 0834, ANO 2013, DE PROPRIEDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.**

CLÁUSULA NONA – Vetações

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Direito do Consumidor

São assegurados ao CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Penalidades

O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- I.I Advertência;
- I.II Multa:
 - I.II.I No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
 - I.II.II Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual;
 - I.II.III Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
 - I.II.IV Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do



CAMARA MUNICIPAL DE VITORINO

Estado do Paraná

CNPJ 77.778.645/0001-84

Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

- I.III Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- I.IIII Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do atraso da entrega

O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará ao fornecedor as sanções previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - Dos Casos de Rescisão

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro:

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do "caput" desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima primeira deste contrato.

Parágrafo Segundo:

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. Atraso injustificado da entrega do bem licitado;
- IV. Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro:

A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzida em processo administrativo regularmente instaurado;
- II. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93;
- III. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- IV. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei N.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Parágrafo Quarto:

A rescisão deste contrato poderá ser:



CAMARA MUNICIPAL DE VITORINO

Estado do Paraná

CNPJ 77.778.645/0001-84

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quinto:

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Alterações Contratuais

Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo Poder Legislativo do Município de Vitorino/PR, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

Este contrato vincula-se para todos os fins de direito ao edital de **Dispensa** nº.02/2015, assim como à proposta apresentada pela Contratada.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Pato Branco/PR para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor.

Vitorino/PR 03 de junho de 2015.

JULIO CESAR CHINI

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

ERNESTO JOÃO RECK

Representante

CONTRATADA

RECK CORRETORA DE SEGUROS LTDA

MARISA SALETE CASANOVA RECK

Representante

CONTRATADA

RECK CORRETORA DE SEGUROS LTDA

JOCEANDRO BARBOSA DE ARAUJO

Representante

CONTRATADA

RECK CORRETORA DE SEGUROS LTDA